LEI Nº 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.986

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Araxá para o exercício financeiro de 1.986, estima a receita em Cr$ 110.907.725.000 (cento e dez bilhões, novecentos e sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e fixa a despesa em Cr$ 89.659.168.000 (oitenta e nove bilhões seiscentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros), discriminadas pelos anexos desta Lei.

Art. 2º – o saldo apresentado de Cr$ 21.248.557.000 (vinte e um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), será desti nado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais, extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.576,d e 04 de dezembro de 1.978.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do ADENDO III – anexo 2 – da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	9.642.561.000
1.3 Receita Patrimonial	310.000.000
1.5 – Receita Industrial	5.000.000
1.6 – Receita de Serviços	218.000.000
1.7 – Transferência Correntes	52.340.532.500
1.9 – Outras Receitas Correntes	2.915.000.000

	65.431.093.500
2- RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	40.000.000.000
2.2 – Alienação de Bens	505.000.000
2.4 – Transferência de Capital	3.086.631.500
2.5 – Outras Receitas de Capital	1.885.000.000
	45.476.631.500
TOTAL GERAL DA RECEITA	**110.907.725.000**

Art. 4º – A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções, Órgãos e Unidades orçamentárias;

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	4.042.368.000
02 – Judiciária	503.000.000
03 – Administração e Planejamento	19.378.200.000
04 – Agricultura	3.894.000.000
05 – Comunicações	1.220.000.000
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	529.000.000
08 – Educação e Cultura	11.263.600.000
10 – Habitação e Urbanismo	28.310.000.000
11 – Indústria Comércio e Serviço	1.220.000.000
13 – Saúde e Saneamento	10.523.000.000
14 – Trabalho	337.000.000

15 – Assistência e Previdência	6.205.000.000	
16 –Transporte	2.234.000.000	
SUB-TOTAL	**89.659.168.000**	
Reserva de Contingência	21.248.557.000	
TOTAL	**110.907.725.000**	

POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – LEGISLATIVO		**4.042.368.000**
01.02 – Corpo Legislativo	1.999.120.000	
01.02 – Gabinete e Secretaria da Câmara	2.043.248.000	
02- EXECUTIVO		**85.616.800.000**
02 – Conselho Municipal de Desenvolvimento	45.000.000	
03 – Gabinete de Governo	414.000.000	
03.02 – Secretaria da Prefeitura	1.159.000.000	
03.03 – Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	1.241.000.000	
03.04 – Coordenação Municipal de Convênios	1.884.100.000	
03.05 – Coordenação Municipal de Subvenções, Contribuições e auxílios financeiros	2.742.7000.000	
04 – PROCURADORIA		**467.000.000**
04.01 – Gabinete do Procurador	320.000.000	
04.02 – Assistência Jurídica	147.000.000	
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		**4.736.000.000**
05.01 – Gabinete do Secretário	1.429.000.000	

05.02 – Departamento de Pessoal	619.000.000	959.000.000	
05.02.01 – Setor de Recrutamento e Seleção de Pessoal	173.000.000		
05.02.02 - Setor de Treinamento	91.000.000		
05.02.03 – Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos	76.000.000		
05.03 – Departamento de material	248.000.000	675.000.000	
05.03.01 – Setor de Almoxarifado	178.000.000		
05.03.02 – Setor de Licitações e Compras	178.000.000		
05.03.03 – Comissao de Racionalização e Produtividade	71.000.000		
05.04 – Departamento de Serviços Auxiliares	118.000.000	1.643.000.000	
05.04.01 – Setor de Vigilância de Próprios Municipais	88.000.000		
05.04.02 – Setor de Zeladoria de Próprios Munciipais	112.000.000		
05.04.03 – Setor de Cantinas	114.000.000		
05.04.04 – Setor de Conservação de Veículos da Administração	1.127.000.000		
05.04.05 – Setor de Controle do Patrimônio Municipal	84.000.000		
06 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			**3.587.000.000**
06.01 – Gabinete do Secretário		529.000.000	
06.02 – Departamento de Planejamento	188.000.000	416.000.000	
06.02.01 – Setor de Cadastros	288.000.000		
06.03 – Departamento de Finanças	178.000.000	1.772.000.000	
06.03.01 – Setor de Pagadoria	858.000.000		
06.03.02 – Setor de Rendas	168.000.000		
06.03.03 – Setor de Fiscalização	168.000.000		

06.03.04 – Setor de Arrecadação	168.000.000		
06.03.05 – Setor de Tesouraria	232.000.000		
06.04 – Departamento de Contabilidade	534.000.000	870.000.000	
06.04.01 – Setor de Empenhos	168.000.000		
06.04.02 – Setor de Controle Orçamentário e Prestação de Contas	168.000.000		
07 – SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			**3.509.000.0000**
07.01 – Gabinete do Secretário		529.000.000	
07.02 – Departamento de Turismo	188.000.000	794.000.000	
07.02.01 – Setor de Promoção do Turismo	606.000.000		
07.03 – Departamento de Esportes e Lazer	188.000.000	2.186.000.000	
07.03.01 – Setor de Esportes	496.000.000		
07.03.02 – Setor de Lazer	1.502.000.000		
08 – SECRETARIA DE OBRAS			**40.259.000.000**
08.01 – Gabinete do Secretário		529.000.000	
08.02 – Departamento de Obras Públicas	1.021.000.000	39.372.000.000	
08.02.01 – Setor de Estudos e Projetos	165.000.000		
08.02.02 – Setor de Engenharia e Arquitetura	489.000.000		
08.02.03 – Setor de Construções Públicas	35.602.000.000		
08.02.04 – Setor de Locação e Adaptação de Imóveis	210.000.000		
08.02.05 – Setor de Oficinas	1.623.000.000		
08.02.06 – Setor de Cantinas	262.000.000		
08.03 – Departamento de Obras Particulares		358.000.000	

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			**4.188.000.000**
09.01 – Gabinete do Secretário		528.000.000	
09.02 – Departamento de Viação	152.000.000	1.434.000.000	
09.02.01 – Setor de Estações Rodoviárias	537.000.000		
09.02.02 – Setor de Estradas Municipais	288.000.000		
09.02.03 – Setor de Transportes Urbanos	457.000.000		
09.03 – Departamento de Serviços Urbanos	198.000.000	2.226.000.000	
09.03.01 – Setor de Limpeza Pública	1.123.000.000		
09.03.02 – Setor de Serviços Funerários	198.000.000		
09.03.03 – Setor de Parques e Jardins	193.000.000		
09.03.04 – Setor de Vias Urbanas	368.000.000		
09.03.05 – Setor de Águas e Esgotos	146.000.000		
10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			**5.586.000.000**
10.01 – Gabinete do Secretário		529.000.000	
10.02 – Departamento de Educação	514.000.000	3.961.000.000	
10.02.01 – Setor de Ensino Fundamental	2.063.000.000		
10.02.02 – Setor de Atividades Educacionais Diversas	1.384.000.000		
10.03 – Departamento de Cultura	276.000.000	1.096.000.000	
10.03.01 – Setor de Bibliotecas	206.000.000		
10.03.02 – Setor de Atividades Culturais Diversas	614.000.000		
11 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL			**12.459.000.000**
11.01 – Gabinete do Secretário		529.000.000	

11.02 – Departamento de Saúde		6.028.000.000	
11.03 – Departamento de Bem Estar Social	5.708.000.000	5.902.000.000	
11.03.01 – Comissão Municipal de Defesa Civil	194.000.000		
12 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			**3.340.000.000**
12.01 – Gabinete do Secretário		529.000.000	
12.02 – Departamento de Agricultura	1.377.000.000	1.771.000.000	
12.02.01 – Setor de Hortas Comunitárias	394.000.000		
12.03 – Departamento de Abastecimento	460.000.000	1.040.000.000	
12.03.01 – Setor de Matadouros	315.000.000		
12.03.02 – Setor de Feiras e Mercados Municipais	265.000.000		
SUB-TOTAL			**89.659.168.000**
03 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**21.248.557.000**
03.01 – Reserva de Contingência		21.248.557.000	
TOTAL			**110.907.725.000**

Art. 5º – Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

a) abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total do orçamento da despesa;
b) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nesta Lei;
c) anular parcial e totalmente dotações do presente orçamento bem como utilizar a reserva de contingência e excesso de arrecadação para atender o que dispõe a letra “a” deste artigo.

Parágrafo Único – Na contratação de créditos a que se referem a letra “b” poderá o Poder Executivo estipular como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes às cotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertecentes ao Município.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.986.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 23 de dezembro de 1.985

KLEBER PEREIRA VALERIANO
Prefeito Municipal

FÁBIO VICENTE DE PAIVA
Chefe de Gabinete